



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.685
DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

“Obriga os estabelecimentos bancários localizados no município de Dumont, os quais dispõem de sistema de segurança por meio de porta giratória detector de metais, a instalarem guarda-volumes com chaves, antes de se ter acesso ao interior principal do estabelecimento e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

ARTIGO 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos bancários localizados no município de Dumont, que dispõem de sistema de segurança por meio de porta giratória detector de metais, a instalarem guarda-volumes com chaves, antes de se ter acesso ao interior principal do estabelecimento, a serem disponibilizados aos clientes gratuitamente, pelo período de permanência dos mesmos nas dependências bancárias.

ARTIGO 2º - Os valores e objetos armazenados no guarda-volumes são de inteira responsabilidade dos usuários.

ARTIGO 3º - Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para os estabelecimentos bancários se adequarem às determinações constantes nesta Lei.

§ 1º - No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o estabelecimento infrator será multado em R\$ 100,00 (cem reais) por dia, pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

§ 2º - A multa será em dobro, sucessivamente, a cada reincidência de notificação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 14 de agosto de 2015.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Sessão**